

11/77



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) PRESIDÊNCIA

(b)

*Numeros e signat
Adonated Jurisdição
Política a base.
A Comissão de Organização
e Estatuto, para dar par-
te em art. 30 de Lei de 1977
Aty 1.10.77*

DECRETO N.º

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

PREÂMBULO

É patente a crise existente nos Órgãos de Comunicação Social da Região.

Sendo os Órgãos de Comunicação Social elemento indispensável da liberdade de expressão do pensamento e esta instituição fundamental de nova Sociedade Democrática, não podem os órgãos de Governo próprio dos Açores alhear-se do problema.

O Governo Regional inscreve no seu Programa diversas medidas de apoio aos Órgãos de Comunicação Social.

Atenta a delicadeza que envolve a aplicação de ajudas directas, o Governo Regional entende conveniente a instituição de um Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social, conforme o estipulado na presente proposta de diploma.

O Fundo em causa não é um novo organismo de complexa estruturação. Trata-se afinal de expediente considerado adequado e com plenas garantias de isenção para fazer participar as diversas entidades interessadas na liberdade de expressão na administração das verbas orçamentais destinadas a apoiar os Órgãos de Comunicação Social dos Açores.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:



Decreto Regional

Fundo Regional de Apoio aos Orgãos de Comunicação Social

Capítulo I

Constituição e Atribuições

Artº. 1º. - É instituído, na Presidência do Governo Regional, o Fundo Regional de Apoio aos Orgãos de Comunicação Social, com o fim de contribuir para a resolução da grave crise que estes atravessam.

Artº. 2º. - Constituem atribuições do Fundo o estudo da problemática da Comunicação Social e propor a realização, no âmbito da sua competência, de formas directas e indirectas de apoio aos Orgãos de Comunicação Social.

Artº. 3º. - Para prossecução das suas atribuições, cabe ao Fundo:

- a) Realizar ou mandar efectuar estudos sobre a situação particular de cada Orgão de Comunicação Social, a fim de se prepararem soluções que visem a racionalização da actividade e a gestão das empresas.
- b) Apoiar os jornais ameaçados por falta de matéria-prima.
- c) Estudar a aplicação de medidas tendentes ao abaixamento de taxas telefónicas e de telex, assim como de tarifas postais para os meios de Comunicação Social.
- d) Propôr um amplo programa de crédito com vista ao saneamento financeiro, administrativo e ao reequipamento dos Orgãos de Comunicação Social.
- e) Incentivar a aplicação de medidas que visem a expansão dos Orgãos de Comunicação Social, tanto para a Região como para o Estrangeiro, nomeadamente para as zonas de forte implantação de emigrantes açoreanos.
- f) Assistir tecnicamente aos Orgãos de Comunicação Social que o solicitem.

- 3 -
- g) Apoiar a criação de circuitos de distribuição de notícias e de jornais adaptadas à Região.
- h) Incentivar a formação de profissionais da Comunicação Social, através de cursos, seminários e concessões de bolsas, entre outras medidas.

Capítulo II

Dos Meios Financeiros

Artº. - Constituem receitas do Fundo as verbas que lhe forem destinadas no Orçamento da Região.

Artº. 5º. - 1. O Fundo administrará as suas receitas e satisfará, por meio delas, os encargos das suas actividades.

2. Para tanto, organizará o orçamento anual das suas receitas e despesas, o qual será sujeito à aprovação do Presidente do Governo Regional, após parecer da Direcção Regional da Comunicação Social.

3. Os saldos apurados no fim de cada ano económico serão transferidos para a gerência do ano seguinte, a fim de serem utilizados pelo Fundo.

4. Sempre que tal se torne indispensável, haverá orçamentos suplementares, sujeitos às formalidades do número 2.

Capítulo III

Dos Orgãos Directivos

Artº. 6º. - São órgãos do Fundo:

- a) O Presidente
- b) O Conselho Consultivo
- c) A Comissão Executiva

- 4 -
[Handwritten signature]

Artº. 7º. - Além do Presidente, constituem o Conselho Consultivo do Fundo:

- a) Um representante de cada um dos Grupos Parlamentares da Assembleia Regional dos Açores
- b) Um representante da Direcção Regional da Comunicação Social
- c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças
- d) O Delegado do Governo Regional junto da RDP/Açores
- e) O Delegado do Sindicato dos Jornalistas da Região
- f) O representante dos Tipógrafos da Região
- g) O Delegado do Governo Regional junto da RTP/Açores
- h) Um representante das empresas proprietárias de jornais e da rádio comercial da Região
- i) Um representante das empresas de publicidade da Região
- j) Um representante das agências noticiosas da Região

Artº. 8º. - A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do Fundo e por um dos vogais do Conselho Consultivo, anualmente designado por este para o efeito, e pelo representante da Direcção Regional da Comunicação Social.

Capítulo IV

Do Pessoal Dirigente

Artº. 9º. - O Presidente do Fundo será nomeado pelo Presidente do Governo Regional.

Capítulo V

Dos Serviços Administrativos

Artº. 10º. - O apoio administrativo necessário ao Fundo será assegurado pela Direcção Regional da Comunicação Social.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

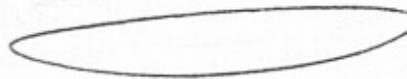
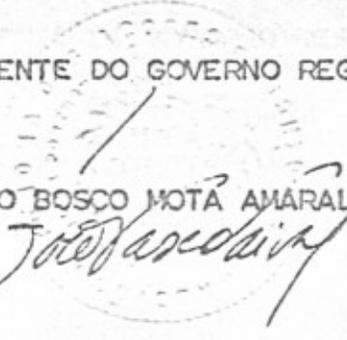
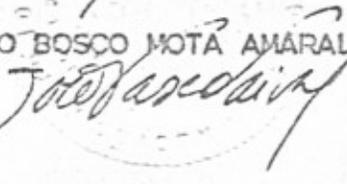
Artº. 11º. - 1. O orçamento do Fundo para 1977 deverá ser presente a aprovação, no mais curto espaço de tempo, após a entrada em funções da sua Comissão Executiva.

2. Sob proposta do Presidente do Fundo, o Governo Regional regulamentará por portaria toda a actividade do Fundo.

Horta, 13 de Junho de 1977

Pf O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Regional
dos Açores

HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

1661

-1. JUL. 1977

Para os fins convenientes, junto envio a V. Exº.
a proposta de Decreto Regional sobre "Fundo Regional de Apoio
aos Orgãos de Comunicação Social".

Com os melhores cumprimentos.

M
O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Anexo:

Proposta de decreto Regional

AM/AM

*fai enviada fotocópia
ao Sr. Presidente*

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES - 11 JUL 1977
Entrada N.º 507 Data _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) PRESIDÊNCIA

(b)

DECRETO N.º

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

PREÂMBULO

É patente a crise existente nos Orgãos de Comunicação Social da Região.

Sendo os Orgãos de Comunicação Social elemento indispensável da liberdade de expressão do pensamento e esta instituição fundamental de nova Sociedade Democrática, não podem os orgãos de Governo próprio dos Açores alhear-se do problema.

O Governo Regional inscreve no seu Programa diversas medidas de apoio aos Orgãos de Comunicação Social.

Atenta a delicadeza que envolve a aplicação de ajudas directas, o Governo Regional entende conveniente a instituição de um Fundo de Apoio aos Orgãos de Comunicação Social, conforme o estipulado na presente proposta de diploma.

O Fundo em causa não é um novo organismo de complexa estruturação. Trata-se afinal de expediente considerado adequado e com plenas garantias de isenção para fazer participar as diversas entidades interessadas na liberdade de expressão na administração das verbas orçamentais destinadas a apoiar os Orgãos de Comunicação Social dos Açores.

Assim, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:

- 2 -
[Handwritten signature]

Decreto Regional

Fundo Regional de Apoio aos Orgãos de Comunicação Social

Capítulo I

Constituição e Atribuições

Artº. 1º. - É instituído, na Presidência do Governo Regional, o Fundo Regional de Apoio aos Orgãos de Comunicação Social, com o fim de contribuir para a resolução da grave crise que estes atravessam.

Artº. 2º. - Constituem atribuições do Fundo o estudo da problemática da Comunicação Social e propor a realização, no âmbito da sua competência, de formas directas e indirectas de apoio aos Orgãos de Comunicação Social.

Artº. 3º. - Para prossecução das suas atribuições, cabe ao Fundo:

- a) Realizar ou mandar efectuar estudos sobre a situação particular de cada Orgão de Comunicação Social, a fim de se prepararem soluções que visem a racionalização da actividade e a gestão das empresas.
- b) Apoiar os jornais ameaçados por falta de matéria-prima.
- c) Estudar a aplicação de medidas tendentes ao abaixamento de taxas telefónicas e de telex, assim como de tarifas postais para os meios de Comunicação Social.
- d) Propôr um amplo programa de crédito com vista ao saneamento financeiro, administrativo e ao reequipamento dos Orgãos de Comunicação Social.
- e) Incentivar a aplicação de medidas que visem a expansão dos Orgãos de Comunicação Social, tanto para a Região como para o Estrangeiro, nomeadamente para as zonas de forte implantação de emigrantes açoreanos.
- f) Assistir tecnicamente aos Orgãos de Comunicação Social que o solicitem.

- g) Apoiar a criação de circuitos de distribuição de notícias e de jornais adaptadas à Região.
- h) Incentivar a formação de profissionais da Comunicação Social, através de cursos, seminários e concessões de bolsas, entre outras medidas.

Capítulo II

Dos Meios Financeiros

Artº. - Constituem receitas do Fundo as verbas que lhe forem destinadas no Orçamento da Região.

Artº. 5º. - 1. O Fundo administrará as suas receitas e satisfará, por meio delas, os encargos das suas actividades.

2. Para tanto, organizará o orçamento anual das suas receitas e despesas, o qual será sujeito à aprovação do Presidente do Governo Regional, após parecer da Direcção Regional da Comunicação Social. X

3. Os saldos apurados no fim de cada ano económico serão transferidos para a gerência do ano seguinte, a fim de serem utilizados pelo Fundo.

4. Sempre que tal se torne indispensável, haverá orçamentos suplementares, sujeitos às formalidades do número 2.

Capítulo III

Dos Orgãos Directivos

Artº. 6º. - São órgãos do Fundo:

- a) O Presidente
- b) O Conselho Consultivo
- c) A Comissão Executiva

Artº. 7º. - Além do Presidente, constituem o Conselho Consultivo do Fundo:

- a) Um representante de cada um dos Grupos Parlamentares da Assembleia Regional dos Açores
- b) Um representante da Direcção Regional da Comunicação Social
- c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças
- d) O Delegado do Governo Regional junto da RDP/Açores
- e) O Delegado do Sindicato dos Jornalistas da Região
- f) O representante dos Tipógrafos da Região
- g) O Delegado do Governo Regional junto da RTP/Açores
- h) Um representante das empresas proprietárias de jornais e da rádio comercial da Região
- i) Um representante das empresas de publicidade da Região
- j) Um representante das agências noticiosas da Região

Artº. 8º. - A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do Fundo e por um dos vogais do Conselho Consultivo, anualmente designado por este para o efeito, e pelo representante da Direcção Regional da Comunicação Social.

Capítulo IV

Do Pessoal Dirigente

Artº. 9º. - O Presidente do Fundo será nomeado pelo Presidente do Governo Regional.

Capítulo V

Dos Serviços Administrativos

Artº. 10º. - O apoio administrativo necessário ao Fundo será assegurado pela Direcção Regional da Comunicação Social.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artº. 11º. - 1. O orçamento do Fundo para 1977 deverá ser presente a aprovação, no mais curto espaço de tempo, após a entrada em funções da sua Comissão Executiva.

2. Sob proposta do Presidente do Fundo, o Governo Regional regulamentará por portaria toda a actividade do Fundo.

Horta, 13 de Junho de 1977

PM
O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

João Bosco Mota Amaral